



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo n.º: 07.0000.2018.001100-8
Requerente: OAB/DF de Ofício
**Assunto: Reajuste do Piso Salarial do Advogado
Empregado Privado Ano 2018**

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da OAB/DF, com o pedido para a elaboração e publicação de resolução do Reajuste do Piso Salarial do Advogado Empregado Privado, com base nos ditames da **Lei Distrital Nº 5.368, de 09.07.2014.**

No mesmo sentido, foram editadas as seguintes resoluções e reajustes, demonstrando-se abaixo todas as evoluções:

TABELA PISO SALARIAL ADVOGADO EMPREGADO PRIVADO NO DF		
Data	Carga Horária	Valor
Fevereiro/2012	20 horas semanais	R\$ 1.500,00
	40 horas semanais	R\$ 2.100,00
Janeiro/2013	20 horas semanais	R\$ 1.599,46
	40 horas semanais	R\$ 2.239,25
Janeiro/2014	20 horas semanais	R\$ 2.000,00
	40 horas semanais	R\$ 3.000,00
Janeiro/2015	20 horas semanais	R\$ 2.124,57
	40 horas semanais	R\$ 3.186,85
Janeiro/2016	20 horas semanais	R\$ 2.387,64
	40 horas semanais	R\$ 3.561,43
Janeiro/2017	20 horas semanais	R\$ 2.589,47
	40 horas semanais	R\$ 3.862,50

Com efeito, reforço a explicação dos comandos do Artigo 3º da norma em comento, em que **"O piso salarial de que trata esta Lei é reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescida de 1%, sempre no dia 1º de janeiro do ano subsequente."**

Esse é o relatório.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

VOTO

Pois bem, diante das determinações legais, com base no parágrafo único do citado artigo 3º, **"A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal - pode divulgar, no Diário Oficial do Distrito Federal, no início de cada ano, o valor do piso salarial corrigido na forma deste artigo"**.

De tal maneira, da análise dos comandos legais, é obrigação desta seccional editar a resolução do reajuste sob exame.

É importante aduzir, que no mercado de trabalho do Distrito Federal, encontramos um ínfimo índice de advogados contratados sob as égides da CLT, em que as contratações entre escritórios e advogados são moldadas sob outros aspectos da relação de trabalho, com o corriqueiro afastamento da relação de emprego, o demonstra que o reajuste aqui tratado, não importará em maiores impactos.

A despeito da matéria, é importante ressaltar que a figura do advogado associado não tem garantia legal de equiparação "salarial" com os advogados empregados, o que, inclusive, tem sido motivo de provocações encampadas por Jovens Advogados de todo o País, que buscam melhores oportunidades para a sua inserção no mercado de trabalho.

Apenas para esclarecer, no ano de 2017, o Conselho Jovem Advogado editou uma Nota Técnica sobre o piso salarial, em em síntese apontou:

"...com o intuito de esclarecer os argumentos que validam ou não o pagamento do piso salarial e, dentre os inúmeros casos relatados - ressaltando que as denúncias formais ainda são muito tímidas, o que é bom frisar - observamos a nítida configuração dos requisitos de vínculo de emprego, quando presentes tarefas do cotidiano do escritório, subordinação jurídica e pagamento mensal em quantias fixas."

"...para tanto, primeiramente, realizou um debate promovido pelo Conselho Jovem Advogado, Comissão de Sociedade de Advogados e Comissão de Direito do Trabalho, no dia 11/05/2017 e chegamos a uma conclusão de que são diversos os casos de advogados contratados em modalidade de relação de trabalho, e não de emprego, mediante pagamentos mensais fixos, e não participações de lucros ou honorários".



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

“Com essas condiderações, o objetivo da Nota Técnica foi demonstrar que as obrigações existentes nas relações de trabalho de profissionais liberais legalmente convencionados não podem desvirtuarem a realidade contratual, sob o risco de transmutação de relação de emprego face a situação jurídica diversa da contratada”.

Sobre os reajustes, apresento as atualizações referentes ao ano de 2017, nas respectivas cargas horárias de 20 horas semanais/4hs diárias e 40 horas semanais/8h diárias:

- a)** R\$ 2.589,47 (valor 2017) + INPC/2017 = R\$ 2.642,99
+ 1% = **R\$ 2.669,42**
- b)** R\$ 3.862,50 (valor 2017) + INPC/2017 = R\$ 3.942,34
+ 1% = **R\$ 3.981,77**

Nestes termos, voto pelo cumprimento da Lei em questão, pelo que apresento os termos da resolução com a devida aplicação da correção e reajuste pelo percentual do INPC do ano de 2017 (Janeiro/Dezembro), nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N° ___ de Janeiro de 2018

“Fixa os valores do piso salarial do advogado empregado privado para o exercício de 2018”.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições, nos termos do Art. 3º da Lei 5.368/2014, Art. 58, IX, da Lei 8.906/94, e dos artigos 55, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, resolve:

Artigo 1º. Fixar os valores para o piso salarial do advogado empregado privado, na forma abaixo:

I - **R\$ 2.669,42 (dois mil reais, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, mensais para jornada de até 4 horas diárias ou 20 horas semanais;

II - **R\$ 3.981,77 (três mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e setenta e sete centavos)**, mensais para jornada de até 8 horas diárias ou 40 horas semanais;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

centavos), mensais, em caso de dedicação exclusiva, para jornada de até 8 horas diárias ou 40 horas semanais;

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor no com a sua publicação, conforme determina o Artigo 3º da Lei Distrital nº 5.368/2014.

Brasília-DF, 29 de Janeiro de 2017.

Juliano Costa Couto
Presidente da OAB/DF

É como voto.